

Abusos da nobreza e disputa por hegemonia: as Inquirições de Afonso III (apontamentos sobre o julgado de Baião – 1258)

Thiago Magela (UFF – Niep Pré-K)¹

Introdução

Os rumos de uma pesquisa são sempre direcionados por visões de mundo (teorias explicativas da realidade), experiências de vida, ideologias etc. Ou seja, o historiador é um homem de seu tempo, e aqui neste trabalho não é diferente. As contradições do mundo atual nos remetem a problemáticas que buscamos no passado por demandas individuais e/ou sociais. A ciência História nasceu assim das contradições de sua época, o século XIX e suas múltiplas demandas por criação de identidades nacionais.

Dito isto, o que nos interessa aqui é perceber que no atual momento Portugal se encontra fragilizado por pressões exteriores, e os donos do Capital avançam a passos largos na opressão da classe trabalhadora. O Estado virou um fantoche dos “donos do poder”, numa alusão ao livro de Raimundo Faoro. A “crise” e a “troika”, os cortes na educação, tudo isso nos remete a refletir e repensar o nosso presente. E assim, observar que o passado não é um campo neutro, mas um campo de luta de classes no qual o controle da memória é um mecanismo de dominação social.

Em meio às tormentas na União Européia, o historiador britânico Hobsbawm nos propicia um alento. Segundo o autor, “redescobrimos que o capitalismo não é a solução, mas o problema”². A afirmação deste consagrado autor é a chave inicial, afinal “a anatomia do homem é chave para a anatomia do macaco”. O presente explica o passado. Sendo assim, o Estado na sua configuração medieval precisa ainda ser explicado. O desenvolvimento e/ou advento do capitalismo transformou o Estado em um brinquedo manipulado pelos donos do Capital, embora, a falsa democracia liberal crie uma ilusão de igualdade aceita pelas massas. Entretanto, nos remetendo ao nosso objeto de estudo - as sociedades pré-capitalistas- atentemos para o processo de disputa pelo poder que pode e deve ser analisado.

Sendo assim, remetemo-nos ao Portugal dos Duzentos, marcado por conflitos e tensões de várias ordens. A necessidade de compreender essa dinâmica de poder das classes dominantes nos levou até as inquirições levadas a cabo por Afonso III em 1258. Convém lembrar que as inquirições

¹ Essa comunicação é fruto das reflexões iniciadas na disciplina “Temas de História Medieval de Portugal”. Agradeço a Dra Leontina Ventura e ao Dr. Mário Jorge da Motta Bastos pela ajuda na realização deste trabalho e, finalmente, termino o artigo lhe devia Doutora.

² HOBBSAWM, Eric. *Como mudar o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 374.

não podem ser entendidas como um fenômeno isolado, criado por este monarca português, já que se configurou como continuação da política de seu pai, Afonso II. Convém lembrar que o reinado de Sancho II foi um período de “anarquia” segundo a historiografia dedicada ao tema.³E essa medida auxiliou o monarca a levar a frente algumas decisões políticas.

A ascensão de ao poder Afonso III (1248-1279) marca um momento crucial para o estado medieval português. Todavia, nesta comunicação recuaremos um pouco mais até o reinado de Afonso II(1211-1223), período esclarecedor para a configuração das políticas levadas a cabo pelo Estado baixo medieval português em especial no período de Afonso III.

O enigma do Estado

Exposto de forma genérica nossos objetivos, cuidaremos agora do que chamamos de “enigma do Estado”. De fato, a configuração das relações de dominação nas sociedades pré-capitalistas demanda algumas considerações. Na atual configuração da historiografia, a utilização do termo Estado sofre inúmeras resistências. No caso português, percebe-se clara a posição de José Mattoso, que emprega as expressões “monarquia medieval” para o período em questão (século XIII).⁴Alguns optam por “reino”, como Stephen Lay⁵, mas outros concebem em sua forma plena e vigorosa o Estado do século XIII, como Joaquim Serrão, para quem “vigorou em Portugal um regime de tipo senhorial, mas não suficientemente forte para abalar o poder régio; e a aplicação do esquema do feudalismo no quadro das nossas instituições políticas e sociais não corresponde à verdade histórica”.⁶

Se, para Serrão, o Estado é “quase moderno”, pois as condições da reconquista haviam possibilitado a gestação de um Estado forte para suprimir o germe feudal que habitava o restante da Europa,⁷ para Mattoso não haveria problemas na utilização do termo, ainda que prefira outro. Segundo o autor, “se trata de uma monarquia ‘feudal’, isto é, de um poder régio que não distingue claramente o público e o privado, tal como acontecia nos restantes países europeus da mesma época [...] O rei concebe o seu poder como o de um ‘senhor’, isto é, como uma prerrogativa pessoal”.⁸

³ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação*. Lisboa. Editorial Verbo, 2001. Vol I. p. 129-130.

⁴ Outro autor com essa posição DISNEY, A.R. *A History of Portugal and the Portuguese Empire*. Cambridge: Cambridge University Press,2009 .p.70.94.

⁵ LAY, Stephen. *The reconquest kings of Portugal: political and cultural reorientation on the medieval frontier*.London.PALGRAVE MACMILLAN,2009.

⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. Op.cit. p.317-318.

⁷ Outro autor que compartilha dessa visão de Estado é: RIBEIRO, Orlando. *A formação de Portugal*. Lisboa. ICLP, 1987.

⁸ MATTOSO, José. *História de Portugal: A Monarquia Feudal*. Lisboa. Editorial Estampa, 1997. p.221.

Evidentemente que a percepção de sua organicidade e funcionamento não escapa ao grande historiador que é Mattoso, mas seu aparato teórico lhe venda os olhos e limita sua análise no momento em que pressupõe que o Estado só é passível de existência quando detém “exclusivamente para si a autoridade pública”⁹.

De fato, a querela relativa ao conceito é grande. Vejamos a posição de Antônio Manuel Hespanha. Segundo o autor, o político nas sociedades de Antigo Regime deve ser um tema tratado com cautela. A indistinção entre Estado (sociedade política) e sociedade civil seria um traço característico dessas sociedades.¹⁰ Para Hespanha, o conceito (Estado) é mal empregado naquele contexto, pois pressupõe realidades contemporâneas projetadas e/ou lançadas sobre um passado no qual até mesmo a tentativa de definição do patrimônio do rei e da Coroa é de limitação difícil. Segundo o autor, estes conselhos e cuidados “põem em guarda os historiadores contra a referida transposição para a análise do passado dos quadros utilizados correntemente na compreensão da actualidade”.¹¹

Hespanha prefere empregar a expressão “reino neogótico” no período que estudamos. Segundo o autor,

toda a actividade de nossos reis, a partir da primeira metade do séc. XIII, no sentido de obrigarem à exibição e confirmação dos títulos dos direitos senhoriais (“inquirições” e “confirmações”) pressupõe já esta idéia de que os direitos dos senhores não são seus direitos naturais, mas direitos reais cuja delegação(ou, pelo menos, o longo uso) têm que ser provadas.¹²

No meu entender, Hespanha investe em uma perspectiva demasiado institucionalista das relações entre Estado e Sociedade. Entendo institucionalista aqui como uma vertente que põem seu foco na instituição e seus órgãos de controle e pouco na sua relação com a sociedade.¹³ Assim, Hespanha acaba por refutar completamente o emprego do conceito de Estado em relação ao século XIII.

No atual estágio da historiografia não nos cabe buscar instancias *x* ou *y* no passado, mas entender como a prática e exercício relacional dos poderes que dotavam o Estado português de uma legitimação e hegemonia frente aos outros poderes concorrentes e concomitantes. O foco dos

⁹MATTOSO, José. op.cit.p.221.

¹⁰HESPANHA, António Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.p.36.

¹¹HESPANHA, António Manuel. op.cit.p.42.

¹²HESPANHA, António Manuel. *História das instituições*. Coimbra. Livraria Almedina, 1982. p.163.

¹³Oliveira Marques também utiliza o termo Estado, mas carecendo de uma reflexão teórica maior e ainda com uma visão institucionalista. Muito preocupado com a centralização e pouco com a articulação do Estado. OLIVEIRA MARQUES, A.H. *História de Portugal*. Lisboa. Palas editores, 1977. Vol I. p.123-193.

estudos atuais tem sido concentrado sobre a instituição, voltando-se pouco à sua articulação e funcionamento, à sua política de classe.

No entanto, eu reconheço e compartilho com Hespanha a perspectiva de que o Estado é um elemento de reprodução da classe dominante.¹⁴

Seguindo ainda no âmbito das questões conceituais, segundo a historiadora Judite Freitas “não existiu transição entre a Monarquia feudal (sécs. XI-XIII) e a Monarquia Moderna (sécs. XIII-XVI), mas continuidade”.¹⁵ A autora em questão coloca o peso do Estado no seu aparelho burocrático, e vê uma continuidade do século XI ao XVI. Entretanto, cabem duas críticas à autora. A primeira, ela não especifica o que entende por transição. Uma transição não pressupõe uma total transformação da realidade em imediato como dá a entender a autora, mas um processo longo de transformações. Em segundo lugar, a autora em questão só valoriza a ampliação burocrática como elemento-chave para a constituição do Estado Moderno. Ou seja, em outras palavras, para a autora um Estado pressupõe um vasto aparelho burocrático; quanto maior o aparelho em questão maior a possibilidade de sua existência e/ou modernidade.

Judite Freitas vincula-se às proposições de Jean Philippe Genet e de seu grupo de pesquisa sobre a gênese do Estado Moderno. Genet propõe que o Estado Moderno existe a partir do momento que dispõe do monopólio da justiça e da força militar, e que sua base material repousa sobre uma fiscalidade que é aceita pela população, detendo uma sociedade política e, por fim, uma base territorial instituída e o reconhecimento do indivíduo (“cidadão”).¹⁶ Assim, Judite dedica-se a enquadrar Portugal no grande projeto de ‘mutação’ do século XVII, no qual o Estado Moderno já não poderia ter negada sua existência.

Algumas ressalvas devem ser feitas. Primeiro, Genet joga o surgimento do Estado Moderno para os anos de 1250-1350. (ORA, E QUAL O PERÍODO DE AFONSO III?!?!?) O que gera um seguinte problema na análise de Judite, o período de Afonso III é visto na lógica do que falta para ser Moderno e não em sua lógica historicizada. Segundo, Genet também prefere o termo Monarquia feudal para experiências políticas anteriores ao Estado Moderno. Será só um problema terminológico, o que aqui levantamos? O uso do conceito de Estado ou Monarquia feudal faz diferença em uma análise das relações de dominação ou o saber se o que chamam monarquia feudal é um tipo de Estado?

Evidentemente que não se trata aqui de fazermos uma genealogia à maneira de Skinner,¹⁷ e

¹⁴HESAPANHA, António Manuel. op.cit.p.169-170.

¹⁵FREITAS, Judite. *O Estado em Portugal*. Lisboa. Aletheia editores, 2012.p.202.

¹⁶ GENET, Jean-Philippe. *La genèse de l'État moderne*. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 118, juin 1997. p. 3-18.

¹⁷ SKINNER, Quentin. *Una Genealogía del Estado Moderno*. In: Estudios Públicos, 118 (otoño 2010).

nem mesmo de assumir uma postura “nominalista”, mas sim de considerar, com Göran Therborn, que “o que é crucial são os efeitos do Estado na produção e reprodução de determinados modos de produção, reais ou hipotéticos”.¹⁸

Sendo assim, a nossa escolha pelo conceito de Estado não é neutra de carga política, e também não é somente uma escolha de preferência semântica. Trata-se de inserir as relações de dominação do medievo português numa lógica explicativa maior, a da sociedade feudal. O conceito de monarquia feudal circunscreve seu foco no rei e cria um rei ideal cujo poder é maior ou menor segundo sua capacidade de suprimir o poder local, ou seja, quanto mais o rei é detentor de monopólios mais forte ele é. Mas, sob tal visão o rei parece reinar para ele mesmo.

Se for razoável admitir a existência de uma classe que se distancia do processo produtivo direto e se especializa na arte da guerra, e dentro do processo de feudalização cria vínculos estreitos de vassalagem e troca de favores, uma pergunta é passível de ser feita. Como se reproduz essa classe ou, como propõe Therborn, como ela domina? O Estado aparece como uma realidade na sociedade medieval? A inexistência do termo com determinado conteúdo sociológico invalida sua utilização para o medievo?

A antropologia política reúne estudos de entidades estatais diversas alheias à lógica do Estado Moderno europeu ocidental. Os estudos de Georges Balandier¹⁹, Aidan Southall²⁰ e Morton Fried²¹, por exemplo, nos capacitam a pensar na diversidade das formas históricas assumidas pelo objeto em questão. Destaco, destas contribuições, a perspectiva assumida por Fried, para quem

um Estado não é apenas um legislativo, um corpo executivo, um sistema judiciário, uma burocracia administrativa ou até mesmo um governo [...] Convém encarar o Estado como o complexo de instituições por meio das quais o poder da sociedade se organiza com uma base superior ao parentesco.²²

O Estado supõe uma caracterização primeira que transcende a questão da existência e do desenvolvimento de aparelhos burocráticos, embora eu enfatize a sua existência compatível com a diversidade dos contextos históricos. Leontina Ventura observa esse desenvolvimento administrativo. Para a autora, temos um conselho régio atuante, um “império da lei” dada à vasta produção legislativa de Afonso III, um exercício da justiça em prol do ‘bem comum’, e temos o

¹⁸ THERBORN, Göran. Cómo identificar a la clase dominante: Definición del carácter de clase del poder del Estado. In: *¿Cómo domina la clase dominante?. Aparatos del estado y poder estatal en el feudalismo, el capitalismo y el socialismo*. México D.F. Siglo XXI, 1982.p.171.

¹⁹ BALANDIER, Georges. *Antropologia Política*. São Paulo. EDUSP, 1969.

²⁰ SOUTHALL, Aidan. *The Segmentary State in Africa and Asia*. In: *Comparative Studies in Society and History*, Vol. 30, No. 1. (Jan., 1988), pp. 52-82.

²¹ FRIED, Morton. *A evolução da Sociedade política*. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1976.

²² FRIED, Morton. *Op.cit.*p.225.

primado da escrita.²³ A autora nos ajuda a perceber esse complexo de instituições que formava o Estado português. De fato, Afonso III tinha sua imagem vinculada à justiça, afinal as crônicas diziam que ele era “muito amigo da justiça”, e de “louvada ordenança”²⁴.

A ampliação do Estado sob Afonso III nos parece uma realidade, contudo, o processo é muito mais matizado do que uma “centralização”, pois, como se verifica nas fontes, não ocorreu uma centralização de fato, mas um reforço do poder hegemônico por vias diversas. Convém atentarmos agora para o processo ocorrido entre os reinados de Afonso II e Afonso III para captarmos um pouco desse movimento de evolução da sociedade política.

O contexto português

Atentemos para o reinado de Afonso II (1211-1223) que foi, nas palavras de José Matoso, “entrecortado por infindáveis querelas acerca de várias disposições.”²⁵ O fato é que a historiografia atribui a Afonso II o iniciar de uma centralização vigorosa. O monarca realizou, pouco tempo depois de sua ascensão ao poder, uma primeira cúria régia que gerou uma série de leis.²⁶ As leis em questão tinham um caráter generalizante no Reino, o que, segundo Mattoso, torna claro o objetivo de combate às arbitrariedades dos nobres e clérigos. Além disso, a cúria marcou também a nomeação de juizes régios. Para Joaquim Serrão, o objetivo do monarca era justamente limitar os abusos de poder e estender à grande parte do reino o seu poder de julgar e fazer justiça no Reino de Portugal.

Embora o reinado de Afonso II tenha sido breve temporalmente, este monarca amplia os aparatos burocráticos e administrativos do Estado medieval. As inquirições de 1220 são um ótimo exemplo desta política administrativa de Afonso II, evidentemente que seguidas do movimento de confirmações régias. Este talvez seja o ponto central a que queremos chegar em nossos apontamentos sobre Baião, a busca do rei em se afirmar como *potestas* hegemônica.

Após a morte de Afonso II em 1223, sobe ao trono português Sancho II. Seu reinado (1223-1248) é marcado por uma série de conquistas militares no Alentejo. Contudo, no plano administrativo Sancho II deixou a desejar, segundo as crônicas, e entrou em uma série de querelas com a Igreja (destaco os conflitos com o Deão de Lisboa, com o Bispo do Porto e com o Abade de Pombeiro) que acarretou, em 1243, numa queixa formal ao Papa por parte dos bispos de Portugal. O

²³ VENTURA, Leontina. *D. Afonso III*. Rio do Mouro. Temas & Debates, 2009.p.141-166.

²⁴ BAQUERO MORENO, Humberto. *História de Portugal medieval Político e institucional*. Lisboa. Universidade Aberta, 1995.p.60.

²⁵ MATOSO, José. op.cit.p.94.

²⁶ CARVALHO HOMEM, Armando. *Rei e “Estado real” nos textos legislativos da Idade Média portuguesa*. In: En la España Medieval 1999, n.22.p.177-155.

monarca havia deixado de fazer justiça e o reino estava entregue à desordem, como diziam os contemporâneos (o rei deixou de fazer justiça para esta facção da nobreza, é importante frisar!). A própria esposa do monarca Mécia Lopes de Haro (neta de Afonso IX de Castela) apoiou a causa do Conde de Bolonha. De certa forma, o apoio dos principais bispos estava com o infante Afonso.

O período de “guerra civil” (1246-1248) é marcado por um importante elemento na configuração do poder medieval, a Igreja. Sancho II, vendo que não poderia vencer apenas com sua hoste recorreu a Fernando III, rei de Castela, e pediu apoio a este monarca contra seu irmão (o futuro Afonso III). O monarca castelhano concordou em auxiliar Sancho II em troca do trono português, já que Sancho não possuía herdeiros. Assim, o infante Afonso de Castela (futuro Afonso X de Castela e Leão) avança sobre Portugal, mas é recebido por emissários do Conde de Bolonha que o disseram apenas estar cumprindo ordens do papa Inocêncio III. O argumento parece ter obtido algum efeito sobre o infante, e somado a necessidade de apoio militar que Fernando III necessitava para tomar Sevilha, um pouco tempo depois o infante retornou para Toledo junto com Sancho II.

Em março de 1248, provavelmente, o infante Afonso foi coroado rei de Portugal, e como bem coloca Maria Filomena Coelho, Afonso III, [...] mal sobe ao trono, tem como preocupação principal curar as feridas que as disputas políticas do reinado de seu irmão abriram no tecido social. Para tanto, longe de se mostrar um soberano vingativo e tirânico, trata de agraciar tanto a nobreza que o apoiou como aquela que se tinha levantado em armas”.²⁷

Se, por um lado, Afonso III é visto como o bastião da centralização, em alguns pontos essa afirmação cai por terra quando consideramos, por exemplo, um documento datado de junho de 1253 em que o rei doa a herdade de Benavila a Dom João Afonso de Albuquerque,²⁸ ou ainda um documento de Outubro de 1253 no qual o rei confirma a isenção de portagem e montadigo aos senhores locais. Alguns desses indícios sobre o funcionamento desse Estado nos leva a pensar ser razoável supor que longe de uma centralização avassaladora (como querem alguns) partilhava o poder como forma de reafirmar sua própria hegemonia.

A capitação de laços pessoais via concessões se insere na lógica de funcionamento de uma sociedade feudal. Atentaremos agora para as inquirições que o rei Afonso III manda serem feitas no Portugal senhorial para justamente aproximarmos um pouco das articulações do rei com os poderes locais, principalmente o da família de Baião.²⁹

²⁷ COELHO, Maria Filomena. *Inquirições régias medievais portuguesas: problemas de abordagem e historiografia*. In: PÉCOUT, Thierry (dir.). *Quand gouverner c'est enquêter. Les pratiques politiques de l'enquête princière (Occident, XIIIème-XIVème siècles)*. Paris: De Bocard, 2010. p. 43-54

²⁸ VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de (Eds.). *CHANCELARIA DE D.AFONSO III*. Livro I, Vols. 1-2, Coimbra, IUC, 2006.doc.8

²⁹ A família de Baião é uma das cinco grandes famílias apontadas no Livro Velho de Linhagens. Sabemos que sua origem remete a Egas Gondesendes que teria recebido doações de uma Condessa chamada Gontrode Nunes e alvazir

As inquirições em Baião

Afonso III, em 1258, determina que seja levado a cabo um conjunto de inquirições na região de Entre-Douro-e-Tâmega. Convém inicialmente definir o que são inquirições. Nas palavras de Fernanda Maurício,

Trata-se de um documento emanado de uma autoridade reconhecida, composto por um inquérito ordenado, a mando de um poder hegemônico em um dado lugar e/ou região, destinado a apurar a situação do patrimônio do detentor do poder. Pela sua aplicação intentava-se reprimir qualquer espécie de abusos e usurpações por senhores laicos ou eclesiásticos dos direitos régios. Entendemos que as inquirições serviam a intenções diversas, tais como definir e delimitar o patrimônio, regular o erário, limitar abusos e usurpações, preservar ou consolidar a propriedade, prestígio e poder.³⁰

Como nosso foco está no julgado de Baião³¹, decidimos trabalhar nessa apresentação com três paróquias, as de Santo André de Ancede, São João do Grilo e São Tiago de Maciata. Avancemos sobre a análise da paróquia de Santo André de Ancede. Nesta paróquia, o inquiridor entrevistou sete moradores. Ali os encarregados régios averiguaram que o monarca não detinha o direito de padroado³² sobre o mosteiro. E, além disso, os inquiridos afirmaram que o monarca não possuía o direito de cobrar impostos, pois o mosteiro é coutado³³(todos os sete inquiridos confirmam que o mosteiro é coutado) e alegam que dispõem da carta de couto e que a mostrariam aos inquiridores. Entretanto, um dos inquiridos, Dom *Didatus*, afirma que o rei recebe vinte morabitanos que seriam pagos por $\frac{1}{4}$ da colheita.

Já na paróquia de São João do Grilo, percebemos que o mosteiro de Ancede detém o

sisnando de Coimbra. No período de Afonso III temos como principais membros atuantes da família Fernão Lopes de Baião, Pêro Ponces de Baião e Diogo Lopes de Baião.

³⁰ MAURÍCIO, Maria Fernanda. *Entre Douro e Tâmega e as inquirições afonsinas e dionisinas*. Lisboa. Edições Colibri, 1997.p.19.

³¹ Região no Norte de Portugal -próximo ao Porto e Braga- que tinha como tenentes os membros da família de Baião em nítida associação entre o topônimo e a Família.

³² O direito de padroado surge hoje perfeitamente estabelecido na sua definição, consistindo em um agregado de regalias (padroádigo) auferidas pelo fundador de uma igreja ou de um mosteiro. Esse conjunto de regalias incluía um direito de apresentação, isto é, o indigitamento de uma pessoa idónea para um benefício eclesiástico quando o mes-mo entrasse em vacatura (ius presentandi).[...]direito de aposentadoria (pousadia), de alimentação (comedoria, comedura, colheita, jantar), de ajuda financeira no caso de casamento de progenitura feminina (casamento) e do acesso ao estatuto de cavaleiro da masculina (cavalaria), bem como de auxílio em caso de resgate de cativo. Ver FARELO, Mário. O direito de padroado na Lisboa medieval. In: http://academia.edu/558412/_O_direito_de_padroado_na_Lisboa_medieval_Promontoria_ano_4_4_2006_p._267-289.

Acessado dia 14/ 07/2013 às 14:23.

³³ Concessões régias à Igreja, sendo que couto traduz o complexo dos privilégios e das imunidades do território. Imunidade define-se como a proibição de entrada de funcionários régios, a inexistência de impostos da Coroa e o exercício, pelo senhor, da autoridade pública, com autonomia administrativa, judicial e financeira.

padroado da paróquia e que o rei não tem direito ali. As inquirições nessa paróquia são ricas em informações. Dois dos entrevistados, João Martins e Pedro Miguel, afirmam que Dom Poncio de Baião adquiriu uma propriedade (em Vimães) que prestava foro ao rei, e ao que tudo indica o monarca deixou de receber essas rendas.

Na paróquia sabemos que havia dez casais, mas, no momento da inquirição não passavam de oito casais. O inquirido João de Vila Cova disse que aqueles casais pagavam 18 denários de renda à paróquia. Pedro João de Moura e Fernando João de Moura disseram que a Vila Moura era reguenga³⁴, mas Sancho I a deu para um rico-homem com carta de couto.

Sabemos também que a vila de Jaguntes era do rei, mas que esse a doou a Afonso Ermiges. O rei possuía ainda a Vila de Mianes como sua foreira, mas Dom Poncio dela se apoderou e não pagava o foro ao rei. Por fim, a Vila de Coheca era reguenga, mas Dom Poncio agora detém o poder sobre aquelas terras e não paga foro.

Já na paróquia de São Tiago da Maciata, sabemos que o rei não exercia o direito de padroado. Dispunha de 1/3 de casal em Nogueira, mas o rei não vinha recebendo estes foros. O mosteiro de Ancede e Martinho Afonso de Veadores detinham cada um 1/3 de casal. O rei possuía também um casal em Sesmondi que lhe devia 1/4 da colheita, mas Pero Ponces estava recebendo esse foro.

Dispomos de dados levantados em três paróquias. O que podemos considerar a partir deles?

Primeiro, o mosteiro de Ancede (o mosteiro estava na área de jurisdição do bispo do Porto, Julião Fernandes) é uma potência econômica na região. Detém padroados, coutos e casais. Além, de cobrar o dízimo e receber doações.

Segundo, a família de Baião captava rendas de todas as formas. Dispunha de terras, mas também se aproveitava de seu status de encarregados régios na região. A recorrência de inquiridos dizendo “foy reega e ora teen a filhos de Don Ponço e nõ fazê ende foro a El Rey” é um indício claro de apropriações por parte dessa família de rendas que seriam do rei desde “tempos imemoriais”.

Terceiro, o rei ainda tem posses nessa região, porém, não é capaz de cobrar suas rendas senhoriais efetivamente em todas as suas terras. Entretanto, os direitos de jurisdição parecem ao que tudo indica divididos entre o rei, a família de Baião e o mosteiro de Ancede. O que nos leva a pensar que o Estado articulava-se dentro dessa lógica de concessão de direitos, e tentativa de colocar e participar do processo de gestão do poder. Outro elemento que fica claro é que todos os inquiridos indicam o rei como elemento máximo de concessão de qualquer direito.

³⁴ Terra de propriedade do rei.

Observemos agora, outros dois documentos. Trata-se de duas cartas de chancelaria de Afonso III. A primeira diz

Afonso, rei de Portugal e Conde de Bolonha por graça de Deus, saúda a todos os concelhos da Beira e de Trás-os-Montes sob domínio de Dom. Pedro Ponces . Mando-vos que deis a Dom Pedro Ponces o portágio e montago segundo os destes no tempo de meu avô, bem como de meu pai e do meu irmão Rei Dom Sancho(II) e pagá-los-eis muito bem, como se melhor pagou a rico-homem no tempo do meu avô ou do meu pai e do meu irmão o rei D. Sancho e quanto D. Pedro Ponces tiver perdido por vossa causa desse montado e desse portado, mando-vos que lhe ressarçais completamente. E que não façais mais outra coisa.³⁵

Ou seja, Afonso III, em 1254, mandava que os concelhos entregassem o montágio e a portagem a Dom Pêro Ponces. O rei, longe de suprimir os direitos que em tese eram seus prossegue com uma política de manutenção do poder local, enviando ainda uma confirmação de couto ao seu meirinho-mor sobre a Igreja de Santa Maria de Zezere, sufragânea do mosteiro de Travanca no julgado de Baião. Na carta diz: “e mando que o Abade de Travanca mestre da Igreja de Santa Marinha de zezêre tenha esta minha carta [...] fez Domingos Pedro.”³⁶

A Igreja estava sofrendo pressões de Dom Afonso Lopes e pediu auxílio ao rei que confirmou seu couto e enviou uma carta para comprovar isto. O rei, nos dois casos, é visto como uma instância superior aos demais e chamado para arbitrar os conflitos. No primeiro caso entre a família de Baião e os concelhos e, no segundo, entre um membro da família de Baião e o mosteiro de Travanca. Ficam nítidas as disputas de poder nessa região, mas a hegemonia é do Estado. Por dois motivos: primeiro, o monarca é a fonte de redistribuição de rendas na região, como atestamos nos casos em que o rei doou, o rei cedeu, o rei deu carta etc. Segundo, o Estado é uma esfera que está acima do próprio rei. Afonso III é ‘usurpado’ com uma recorrência grande nos exemplos, mas mesmo assim continua articulando os poderes do entorno.

Para finalizar, o Estado, na configuração medieval, não é um simples apanhado de aparelhos burocráticos, afinal a família de Baião está dentro do Estado e faz parte desse ‘aparelho’ de Estado. Todavia, não se trata também de um Estado centralizado, afinal o centro é múltiplo na sua configuração e instância espacial. Também não traçamos linhas gerais de um Estado Moderno e de sua existência para esse período.

O que defendemos aqui é um Estado pessoalizado inserido em inúmeras relações feudais que tem por objetivo a manutenção da dominação em conjunto com sua base social, ou seja, a dominação da aristocracia sobre o campesinato. A comunicação tentou mostrar que numa pequena circunscrição espacial como Baião que o Estado (rei e sua fração de classe apoiante) dominava em

³⁵ VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de (Eds.). *CHANCELARIA DE D.AFONSO III*. Livro I, Vols. 1-2, Coimbra, IUC, 2006.doc.56

³⁶ VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de (Eds.). *CHANCELARIA DE D.AFONSO III*. Livro I, Vols. 1-2, Coimbra, IUC, 2006.doc.305.

concomitância e em conjunto com os poderes eclesiástico (Mosteiro de Ancede e Mosteiro de Travanca) e os poderes laicos (Perô Ponces de Baião e família. Embora em momentos específicos as tensões existissem, o Estado era reconhecido pelos senhores como amortizador das tensões e (re)articulador de mecanismos de dominação.

De fato, o Estado leva a frente uma política feudal no qual as frações de classe se alinham e desalinham de acordo com os interesses específicos de cada um. O rei, através do Estado (re)produz a dominação e, longe de submeter os poderes locais, se articula em conjunto com estes poderes e os faz agentes atuantes do Estado, criando uma rede extensa de vínculos que solidificam a dominação de uma classe sobre as outras. A hegemonia do Estado se dá através do reconhecimento de que aquele poder é superior aos outros, ou seja, o Estado é visto como uma instância supra-individual e detentora de um poder econômico, social e ideológico acima dos demais e inserido nas relações sociais e não só políticas da sociedade medieval portuguesa.